



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 10, DE 2011

(Do Sr. Glauber Braga)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os art. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, prevê, também, a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O pleito em questão visa fiscalizar a aplicação das verbas federais contempladas na Medida Provisória nº 522/2011, que foram alvo de repasse pela União em favor dos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática ocorrida no início do ano.

É de conhecimento público que o Governo Federal, de forma imediata, efetivou liberação de verbas para atender demandas emergenciais, inclusive para fins de pagamento de aluguel social, conforme noticiado em vários meios de comunicação.

A própria página na Internet do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, divulgou informações sobre a liberação de verba para atender “o maior desastre natural ocorrido no país”.

Assim, já que houve uma resposta firme por parte da União que, repita-se, efetuou todos os esforços para aliviar e sanar o sofrimento de toda população atingida, sem dúvida alguma esta Comissão possui o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos federais por partes dos Municípios.

Como se trata de um valor que é alocado em inúmeras contratações diretas diante do estado de calamidade pública decretado, não é crível ficar sem qualquer análise por parte desta Comissão.

O pleito de fiscalização, por se tratar de uma verba direcionada para atender a necessidade originada por uma tragédia reconhecida como a maior do país, se denota mais do que conveniente e oportuna, ainda mais após a veiculação de matéria divulgada pelo Jornal O Globo, em anexo, na edição do dia 07.04.2011, com o seguinte título: “MP FEDERAL QUER EXPLICAÇÕES SOBRE GASTOS NA SERRA”.

A medida de fiscalização visa constatar a legalidade dos atos praticados que envolvem a verba pública repassada, bem como verificar sua destinação, notadamente no que concerne a sua finalidade precípua que é prestar atendimento imediato às pessoas atingidas, atentando, portanto, ao aspecto econômico-social, contábil e administrativo.

Se num primeiro momento houve liberação de verbas federais, compete nesta oportunidade uma fiscalização e controle de sua aplicação por parte dos entes beneficiados.

Além de todas as medidas que serão praticadas por parte desta Comissão na condução da fiscalização ora apresentada, requer, ainda, considerando a obrigatoriedade imposta pelo artigo 61, I, do Regimento Interno, providências para que sejam obtidas as seguintes informações, indispensáveis na confecção do relatório:

- a) se o Governo Federal já efetivou a liberação de recursos financeiros para atender a situação de calamidade pública decretada nos Municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, originada por conta da maior tragédia climática ocorrida na história do país ?
- b) positiva tal resposta, qual o valor real destinado até a presente data para atender a situação acima relatada ?
- c) se a verba repassada para atender tal situação pode ser destinada para atender as pessoas com o denominado aluguel social ?

- d) se houve algum repasse de verba específica para aplicação em “aluguel social” ? Caso positiva a resposta, qual o montante ?
- e) qual o número de pessoas beneficiadas até o momento com o aluguel social em cada Município ?
- f) quais foram os contratos celebrados com tais verbas pelos Municípios atingidos, com o objetivo de atender as necessidades advindas do estado de calamidade pública decretado, devendo, na mesma oportunidade, ser encaminhados todos os processos administrativos, no estado que se encontram.
- g) se os valores contratados estão em consonância com o praticado no mercado, em especial com as tabelas de referência utilizadas para nortear as administrações públicas.
- h) verificar se não houve desvio de finalidade na aplicação de tais verbas.
- i) realização de diligência *in loco* nos Municípios para verificar a aplicação e efetivação dos contratos firmados.

A metodologia da fiscalização poderá ser efetivada através da análise de todos os documentos relacionados aos contratos contemplados com a verba repassada pelo Governo Federal, atendimento aos programas de “aluguel social”, além de uma rigorosa fiscalização *in loco* para se obter os dados e informações necessárias no que tange a execução dos mesmos, tudo isso com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma estatuída no § 1º, do artigo 61, do Regimento Interno.

“Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.”

Certo do pleno apoio desta Comissão, solicito aprovação da proposta de fiscalização e controle ora apresentada, na forma regimental, para que possamos exercer às funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cumprindo, portanto, com nossas atribuições constitucionais.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2011.

Glauber Braga
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
